PROJETO DE LEI Nº 51, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a realizar reparcelamento e parcelamento de acordos firmados junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – IMP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar de forma unificada o reparcelamento em 100 (cem) parcelas dos acordos firmados junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – IMP abaixo descritos:

I - acordo 09/2006, firmado em 12/07/2006, parcelado em 300 (trezentas) parcelas, com saldo em 29/05/2019 de R$763.525,20 (setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos);

II - acordo 62/2009, firmado em 28/05/2009, parcelado em 240 (duzentas e quarenta) parcelas, com saldo em 29/05/2019 de R$2.998.836,00 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais);

III - acordo 423/2015 firmado em 02/07/2015, parcelado em 60 (sessenta) parcelas, com saldo em 29/05/2019 de R$636.860,74 (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos);

IV - acordo 326/2016 firmado em 29/04/2016, parcelado em 60 (sessenta) parcelas, com saldo em 29/05/2019 de R$996.959,33 (novecentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos);

V - acordo 921/2016 firmado em 07/12/2016, parcelado em 60 (sessenta) parcelas, com saldo em 29/05/2019 de R$1.260.770,38 (um milhão duzentos e sessenta mil, setecentos e setenta reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento em 60 (sessenta) parcelas dos repasses patronais em atraso junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – IMP, relativos aos meses de junho de 2018 a março de 2019, totalizando R$4.460.421,45 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º O reparcelamento e parcelamento dispostos nos artigos anteriores serão firmados nos termos das exigências legais da Secretaria da Previdência – SPREV do Ministério da Economia e Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 10 de junho de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Warlei Eustáquio de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Heli de Souza Maia
Diretor-Geral do IMP

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

Ofício nº 309/2019 – Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei nº 51/2019

Itaúna-MG, 10 de junho de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho-lhe o Projeto de Lei nº 51/2019, que ***Autoriza o Executivo Municipal a realizar reparcelamento e parcelamento de acordos firmados junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – IMP e dá outras providências***, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

PROJETO DE LEI Nº 51/2019

JUSTIFICATIVA

Senhor **Presidente** e Senhores **Vereadores** da Câmara Municipal de Itaúna,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a essa Casa visa solicitar autorização desta respeitável Casa para que o Executivo possa promover reparcelamento dos acordos parcelados e firmados em gestões anteriores, bem como promover o parcelamento dos repasses em atraso atuais.

Importante ressaltar que os parcelamentos anteriormente firmados em 2006, 2009, 2015 e os dois de 2016, e que totalizam R$ 7.656.951,65 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), foram firmados, alguns em até 300 (trezentas) parcelas e, o reparcelamento ora proposto reduzirá o número de parcelas para 100 (cem), além de unificá-los.

Destaca-se que o parcelamento dos repasses atrasados das contribuições patronais é indispensável à saúde financeira do Município tendo em vista já estar próximo dos R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) a dívida do Estado de Minas Gerais com o Município de Itaúna, o que acaba por obrigar o Município a arcar com despesas que originária e obrigatoriamente seriam custeadas com verbas desses repasses vinculados constitucionalmente.

Com essa justificativa, espero seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos Ilustres membros dessa respeitosa Casa.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº 51/2019 (QUE RECEBEU NESTA CASA Nº 88-2019)

Márcio Gonçalves Pinto
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 12/06/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 51/2019 advindo do poder executivo e registrado nessa casa com o nº 88/2019, que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar reparcelamento e parcelamento de acordos firmados junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – IMP e dá outras providências." e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto mencionado tem como escopo obter dessa egrégia Casa Legislativa, autorização para o Município a realizar de forma unificada o reparcelamento em 100 (cem) parcelas dos acordos firmados junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – IMP abaixo descritos:

I - acordo 09/2006, firmado em 12/07/2006, parcelado em 300 (trezentas) parcelas, com saldo em 29/05/2019 de R$763.525,20 (setecentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos);

II - acordo 62/2009, firmado em 28/05/2009, parcelado em 240 (duzentas e quarenta) parcelas, com saldo em 29/05/2019 de R$2.998.836,00 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais);

III - acordo 423/2015 firmado em 02/07/2015, parcelado em 60 (sessenta) parcelas, com saldo em 29/05/2019 de R$636.860,74 (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos);

IV - acordo 326/2016 firmado em 29/04/2016, parcelado em 60 (sessenta) parcelas, com saldo em 29/05/2019 de R$996.959,33 (novecentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos);

V - acordo 921/2016 firmado em 07/12/2016, parcelado em 60 (sessenta) parcelas, com saldo em 29/05/2019 de R$1.260.770,38 (um milhão duzentos e sessenta mil, setecentos e setenta reais e trinta e oito centavos).

Versa em seu Art. 2º que ainda o Poder Executivo Municipal estará autorizado a

realizar parcelamento em 60 (sessenta) parcelas dos repasses patronais em atraso junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos – IMP, relativos aos meses de junho de 2018 a março de 2019, totalizando R$4.460.421,45 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos).

O reparcelamento e parcelamento dispostos nos artigos anteriores serão firmados nos termos das exigências legais da Secretaria da Previdência – SPREV do Ministério da Economia e Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV.

Na justificativa do projeto em epígrafe para que o Executivo possa promover reparcelamento dos acordos parcelados e firmados em gestões anteriores, bem como promover o parcelamento dos repasses em atraso atuais.

Faz-se importante ressaltar que os parcelamentos anteriormente firmados em 2006, 2009, 2015 e os dois de 2016, e que totalizam R$ 7.656.951,65 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), foram firmados, alguns em até 300 (trezentas) parcelas e, o reparcelamento ora proposto reduzirá o número de parcelas para 100 (cem), além de unificá-los.

Destaca-se que o parcelamento dos repasses atrasados das contribuições patronais é indispensável à saúde financeira do Município tendo em vista já estar próximo dos R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) a dívida do Estado de Minas Gerais com o Município de Itaúna, o que acaba por obrigar o Município a arcar com despesas que originária e obrigatoriamente seriam custeadas com verbas desses repasses vinculados constitucionalmente.

Encontra-se em anexo ata de reunião do Conselho Fiscal do IMP- Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-MG

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR [1]

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2019.

_____ _____

Silvano Gomes Pinheiro — **Membro**

Anselmo Fabiano Santos — **Membro**

1 Redigido por: Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº 88/2019

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 18/06/2019, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Nº51/2019 nesta Casa registrado sob o Nº88 /2019, que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar reparcelamento e parcelamento de acordos firmadosao Instituto Municípal de Previdência dos Servidores Públicos – IMP , e dá outras providências". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna,Autoriza o Executivo Municípal a realizar reparcelamento e parcelamento de acordos firmados ao Instituto Municipal de Previdência das Servidores Públicos – IMP , e dá outras providências.Destaca se o parcelamento dos repasse atrasados das contribuições patrocinais é indispensável á saúde financeira do Municipio tendo em vista já estar próximo dos R$ 35.000.000,00 a dívida do Estado de Minas Gerais com o município de Itaúna ,o que acaba por obrigar o Município a arcar com as despesas que originária obrigatoriamente seriam custeadas com verbas desses repasses vinculados constitucionalmente.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 19 de Junho de 2019.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Lucimar Nunes Nogueira
Presidente

Márcio Gonçalves Pinto
Membro